



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005/2.024
DE 13 DE MAIO DE 2.024.**

DO

PROJETO DE LEI Nº. 003/2.024, DE 12 DE ABRIL DE 2.024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 003/2024 DE 12 DE ABRIL DE 2.024 QUE **“ALTERA, PARA AMPLIAR, O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO”**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - O mapa e memorial descritivo ~~identificadores~~ da zona urbana denominada sede do Município de Santa Rita do Pardo — MS, constantes da Lei Municipal n.º 681/2001, passam a vigorar acrescidos da área identificada no mapa e memorial descritivo constantes do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - As áreas urbanas do Município de Santa Rita do Pardo — MS, serão as seguintes:

- I — Sede do Município;
- II — Loteamento Porto Seguro;

§ 1-º Outras áreas urbanas poderão ser criadas por Decreto, desde que com indicação técnica de sua pertinência pela Secretaria própria, formalizadas para decisão do Prefeito Municipal.



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

§ 2º As nucleações conformadas nas localidades rurais serão devidamente identificadas na Lei de Parcelamento do Solo, não conformando por si perímetro urbano, mas agregando atributos urbanos por sua confluência coletiva.

Art. 3º - Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei são adotadas as seguintes definições:

- 1- Município: É ente jurídico e político, com poder de autogoverno, auto administração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, seu fundamento de existência está ligado diretamente aos textos dos artigos 1-º, 18, 29, 30 e 31 da CF/88.
- 2- Cidade: É um núcleo urbano, independente do número de sua população, que concentre processo econômico não-agrícola e que se configure como sede do Governo Municipal.
- 3- Zona Urbana: o mesmo que área Urbana. Sob o aspecto político administrativo, a zona urbana ou área urbana é a situada dentro dos perímetros urbanos (da cidade- sede e dos distritos) instituídos por lei do Município. Sob o aspecto tributário, ou seja, segundo o Código Tributário Nacional, é a zona definida por lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos citados no referido Código construídos e mantidos pelo Poder Público.
- 4- Zona Rural: Área do Município situada fora dos perímetros urbanos



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

legalmente instituídos. Além do perímetro urbano da cidade-sede do Município, podem existir outros limitando as zonas urbanas isoladas, ou sedes dos distritos.

- 5- Sede do Município: Equivale à noção de cidade, também denominado distrito-sede.
- 6- Perímetro Urbano: é a linha limítrofe das zonas ou áreas urbanas fixadas por Lei Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo/MS, 13 de maio de 2.024.


Antônio Coral Costa
Presidente


Leudeiane da Silva Lopes Bernardes
1º Secretário